



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ZONA TEA, PARA SINALIZAÇÃO DE QUARTEIRÕES ONDE RESIDEM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), COM OBJETIVO DE REDUÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo instituir a “Zona TEA” no município de Imperatriz, com o objetivo de identificar e sinalizar, por meio de placas indicativas, os quarteirões onde residem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a conscientização da população sobre a necessidade de reduzir a poluição sonora nessas áreas.

Art. 2º Os quarteirões mapeados serão sinalizados com placas contendo a mensagem: "Zona TEA - Reduza o volume do som. Respeito e Inclusão", acompanhada do símbolo universal do autismo. O modelo das placas será definido pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 3º A identificação dos quarteirões será realizada mediante solicitação formal das famílias interessadas, acompanhada de documentação comprobatória do diagnóstico de TEA do residente.

Art. 4º Fica proibida a emissão de sons altos nas áreas sinalizadas como Zona TEA, incluindo:

I - Veículos particulares com sistemas de som elevados;

II - Veículos de publicidade e propaganda sonora;

III - Outras fontes de som que ultrapassem os limites estabelecidos pela legislação municipal de controle de poluição sonora.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente sobre poluição sonora, incluindo advertência e multa, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto, definindo critérios para a instalação das placas e a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas e outras disposições necessárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.



Renata

Renata Sousa Nascimento

Renata Morena -

Vereadora





Justificativa

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta a comunicação, o comportamento e a interação social. Pessoas com TEA frequentemente apresentam hipersensibilidade sensorial, o que torna sons altos ou repentinos extremamente desconfortáveis, podendo causar crises de ansiedade, estresse e até dor física. Ruídos como buzinas, motores barulhentos, música alta ou propagandas sonoras podem desencadear desregulação emocional, prejudicando o bem-estar e a qualidade de vida desses indivíduos e de suas famílias.

Em Imperatriz, a poluição sonora é regulamentada pela Lei Municipal nº 1.934/2015, que estabelece limites para emissão de sons em áreas residenciais, comerciais e industriais. No entanto, a legislação atual não contempla as necessidades específicas de grupos sensíveis, como pessoas com TEA, que podem ser profundamente afetadas por ruídos mesmo em níveis considerados "aceitáveis" para a maioria da população.

A Lei da Zona TEA surge como um complemento essencial à legislação vigente, criando um mecanismo de proteção adicional para as famílias que convivem com o autismo. Ao sinalizar os bairros onde residem pessoas com TEA, o projeto promove a conscientização da sociedade sobre a importância de reduzir o volume de sons nesses locais, reforçando valores como empatia, respeito e inclusão.

Além disso, o projeto está alinhado com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que garante às pessoas com TEA o direito a um ambiente inclusivo e acessível, livre de barreiras que possam impedir sua participação plena na sociedade.

BENEFÍCIOS DO PROJETO

Melhoria da qualidade de vida: A redução de ruídos em bairros sinalizados como Zona TEA proporcionará um ambiente mais tranquilo e seguro para pessoas com autismo, minimizando crises sensoriais e promovendo seu bem-estar.

Conscientização da sociedade: A sinalização dos bairros servirá como uma ferramenta educativa, informando a população sobre as necessidades das pessoas com TEA e combatendo o preconceito.



Inclusão social: Ao adotar medidas que respeitam as particularidades do autismo, o município de Imperatriz reforça seu compromisso com a inclusão e a acessibilidade.

Fortalecimento das políticas públicas: O projeto complementa as legislações municipal e federal existentes, criando um marco legal específico para a proteção das pessoas com TEA.

IMPACTO NAS FAMÍLIAS

Muitas famílias de Imperatriz que convivem com o autismo enfrentam desafios diários para garantir o bem-estar de seus filhos. A exposição constante a ruídos altos pode agravar sintomas de ansiedade, dificultar a regulação emocional e prejudicar o desenvolvimento de habilidades sociais e de comunicação. A Lei da Zona TEA representa um alívio para essas famílias, oferecendo um ambiente mais controlado e seguro para suas crianças e adolescentes.

Por fim, este projeto de lei não apenas atende às necessidades específicas das pessoas com TEA, mas também contribui para a construção de uma cidade mais acolhedora, inclusiva e humana.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que certamente trará benefícios significativos para a comunidade de Imperatriz.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.



Renata Sousa Nascimento
Renata Morena - PRD

Vereadora

